



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 597/2021 - CONSUP/IFRR, de 9 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as Atividades e Ações de Extensão do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Art. 6 da Lei Federal na 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e o Art. 7, que rege as atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, o Processo n.º 23231.000175.2021-31 e a decisão do colegiado tomada na 75ª sessão plenária, realizada em 19 de agosto de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as atividades e ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

§ 1º A Extensão, no IFRR, é entendida como processo integrado ao ensino e à pesquisa de modo interdisciplinar e realizada por meio de atividades permanentes e/ou temporárias, de caráter educativo, cultural, artístico e/ou científico e tecnológico, desenvolvidas mediante ações sistematizadas e voltadas a questões de desenvolvimento econômico, social e industrial da região na qual o instituto está inserido.

§ 2º Educação, ciência e tecnologia articulam-se de forma a priorizar o desenvolvimento local e regional, possibilitando, assim, a necessária dinamização do conhecimento.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Características

Art. 2º A presente Resolução constitui-se em meio legal que regula as condições da organização e do funcionamento da extensão no IFRR, orientando o desenvolvimento das ações, em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento e nos atos

normativos internos do IFRR, bem como disciplina as formas de integração da extensão com o ensino, a pesquisa e os demais setores envolvidos, inclusive com os parceiros externos.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, na regulamentação das ações de extensão e dos programas com a comunidade as demais normas pertinentes estabelecidas em atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da administração superior do IFRR.

Finalidades

Art. 3º Esta Resolução tem como finalidades:

I - orientar e regulamentar as ações de extensão do IFRR, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos;

II - promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão da oferta de programas, via projetos, atividades, cursos, eventos e transferência tecnológica na própria instituição e na comunidade externa, por meio de parcerias;

III - disciplinar os relacionamentos, na área da extensão, entre os membros do corpo docente, os estudantes, o corpo técnico-administrativo e os parceiros do IFRR;

IV - contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da extensão.

V - contribuir para o processo de internacionalização institucional por meio de atividades que envolvam governança e mobilidade internacional.

Art. 4º Os programas, os projetos, os cursos, os eventos e a prestação de serviços de extensão têm organização, fluxo de procedimentos, objetivos, critérios para apresentação, aprovação e avaliação de resultados parciais e anuais definidos nesta Resolução, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Estatuto e o Regimento do IFRR, além das normas institucionais específicas e da legislação vigente.

Objetivos

Art. 5º O objetivo da extensão no IFRR é desenvolver programas, cursos, projetos, eventos e prestação de serviços, integrados com a comunidade, de cunho educativo, científico, tecnológico, artístico-cultural e desportivo, promovendo a integração entre a teoria e a prática na formação dos futuros profissionais.

Parágrafo único. A extensão, como ação integralizadora do ensino e da pesquisa, deve constituir-se em:

I - meio de formar profissionais e cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

II - alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado e de realização de ações simultâneas e transformadoras entre instituição e sociedade;

III - veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

IV - prática pedagógica com conteúdos interdisciplinares e transdisciplinares em que a relação escola-professor-estudante-sociedade se dá sob a forma de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e de complementaridade;

V - estímulo aos integrantes da comunidade acadêmica para a vivência social, política, profissional, solidária e coparticipativa entre a instituição e a sociedade;

VI - instrumento de valorização humana, de reconhecimento das diferenças, de combate às desigualdades, de promoção da inclusão social e de inserção no processo produtivo;

VII – instrumento de articulação permanente e de integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mercado de trabalho e com o processo produtivo, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, inovação, trabalho e contexto social.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º Entende-se como ação de extensão aquela que contemple, pelo menos, um dos seguintes princípios:

I – articulação com o ensino;

II – articulação com a pesquisa;

III – articulação entre pessoas físicas e/ou entre pessoa física e jurídica para o desenvolvimento de ações pedagógicas que associem teoria e prática na formação profissional do estudante;

IV – colaboração na formação e na transformação da sociedade por meio de formas diretas de atuação;

V – consideração do conhecimento socialmente adquirido e do desenvolvimento da comunidade;

VI – promoção de transferência de tecnologia social e industrial.

Art. 7º As ações de extensão são de natureza didático-pedagógica e podem ser de três tipos:

I – desenvolvidas no âmbito dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação profissional, técnicos, graduação e pós-graduação, fomentando a dinamização destes por meio de diversificados métodos de estudo/atividade didática específica, tais como palestras, mesas-redondas, debates, seminários, viagens de estudo, júri simulado, estudo de caso, visitas técnicas, ações culturais, mobilidade acadêmica, entre outras;

II – de ação comunitária ou de prestação de serviços na perspectiva de prática profissional enriquecedora da formação acadêmica, veiculadora da retroalimentação do ensino e viabilizadora da intervenção institucional na sociedade; e

III – com a finalidade de articular e formalizar parcerias para a introdução dos estudantes no campo de estágio, bem como para a integração e o conhecimento da realidade social e do futuro trabalho profissional.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, ÁREAS TEMÁTICAS, DIMENSÕES E LINHAS DE EXTENSÃO

Seção I Das Diretrizes

Art. 8º As diretrizes para a extensão do IFRR estão estruturadas em cinco eixos:

I – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: percepção da função docente e da prática pedagógica de uma perspectiva mais ampliada, tendo estudantes e professores como sujeitos do ato de aprender e comprometidos com a democratização dos saberes.

II – Interdisciplinaridade e interprofissionalidade: integração de áreas distintas do conhecimento, para mobilizar diferentes competências com vistas ao desenvolvimento de ações na comunidade.

III – Interação dialógica: desenvolvimento de relações entre o IFRR e os setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de suplantação do discurso da hegemonia profissional e tecnológica para o estabelecimento de uma aliança com movimentos sociais, industriais e empreendedorismo inovador para a

superação das desigualdades e da exclusão.

IV - Impacto na formação do estudante: as atividades extensionistas desenvolvidas por meio de programas e projetos interdisciplinares devem promover a integração entre diferentes áreas do conhecimento propiciando uma formação integral ao estudante.

V - Impacto na transformação social: estabelecimento de vínculo entre o IFRR e outros setores da sociedade, possibilitando com que as ações de extensão tenham um caráter transformador e promovam a autonomia das comunidades. Para isso, é importante estabelecer uma articulação com as administrações públicas, nas esferas federal, estadual e municipal, e com a sociedade civil organizada.

Seção II Das Áreas Temáticas

Art. 9º A extensão do IFRR se alicerça nas 08 (oito) áreas temáticas propostas pelo Fórum dos PróReitores de Extensão (Forproext):

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção;
- VIII - Trabalho.

Seção III Das Dimensões

Art. 10. São consideradas dimensões das atividades de extensão do IFRR:

I - Programas: modalidade de extensão que contempla o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional com duração superior a um ano, com clareza de diretrizes orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino e da pesquisa.

II - Projetos: modalidade de extensão que contempla o conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico que propiciam a relação teoria e prática.

III - Prestação de Serviços: modalidade de extensão que envolve atividades não rotineiras de consultoria, assessoria, laudos técnicos com agregado tecnológico para comunidade, empresas e ou instituições públicas, mediante celebração de parceria, quando o objeto assim requeira, considerando que os processos tecnológicos são atividades de transferência de conhecimento e tecnologia advindos do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão.

IV - Eventos: modalidade de extensão que contempla ações que implicam a apresentação e a exibição pública e livre, com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFRR, com classificação por interesse, número de participantes e metodologia. Enquadram-se nessa modalidade mostras, encontros, simpósios, seminários, oficinas, congressos, conferências, fóruns, debates, reuniões técnicas, palestras, feiras, entre outros.

V - Fomento a estágio e emprego: ações que visam à inserção dos

estudantes e egressos do IFRR no mundo do trabalho por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como da captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego no setor produtivo.

VI - Cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional: modalidade de extensão que contempla as ações pedagógicas de oferta não regular, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com ementa e critérios de avaliação previamente definidos, conforme estabelecido em regulamento próprio.

a) Formação inicial: mínima de 160h;

b) Formação continuada: mínima de 20h;

c) Projeção FIC: mínima de 1.400h (1.200h - Base Nacional Comum e 200h - FIC).

IX - Visitas técnicas e gerenciais: interação das áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho, com o objetivo de complementação didático-pedagógica de disciplinas teóricas/práticas específicas e de verificação in loco do ambiente de trabalho e do processo produtivo e de gestão das empresas e instituições.

X - Atividade de internacionalização: todas as atividades institucionais (internacionalização dos currículos técnicos e de graduação, mobilidade acadêmica, intercâmbios, ensino de idiomas, projetos e programas, dentre outras) que objetiva inserir o IFRR no âmbito internacional.

XI - Relação interinstitucional: estabelecimento de parcerias entre o IFRR e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos como instrumento de melhoria do ensino, da pesquisa e da governança da extensão, conforme regulamentos específicos.

XII - Atividades do Observatório do Mundo do Trabalho: articulação, integração e realização de estudos e pesquisas sobre a educação profissional, científica e tecnológica, propondo a interação entre a instituição e o mundo do trabalho.

XIII - Acompanhamento de egressos: ações que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso na perspectiva de identificar cenários no mundo do trabalho, de acordo com a política de acompanhamento de egressos prevista em regulamento próprio.

Seção IV Das Linhas de Extensão

Art. 11. São consideradas como Linhas de Extensão:

I - Acessibilidade: desenvolvimento de programas, projetos, eventos e ações voltados aos processos de atenção, emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, entre outras; estudos em ergonomia; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção que contemplem a diminuição das barreiras de comunicação e físicas.

II - Artes e Patrimônio Histórico-Cultural: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que fomentem o desenvolvimento cultural; criação e performance de dança, teatro, música, folclore, artesanato, artes plásticas, gráficas e visuais; produção e divulgação de informações e material didático na área; ações multiculturais que envolvam as diversas áreas da produção e da difusão cultural e artística e que favoreçam a difusão do patrimônio artístico, cultural, histórico, natural, material e imaterial; formação, organização e manutenção de centros de memória (museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais).

III - Comunicação, Mídia e Marketing: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações fomentadoras da criação de metodologia de produções de mídia que dê suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social de organizações governamentais e da sociedade civil; mídias contemporâneas, multimídia, web design, arte digital; veículos de difusão da informação, impressos e eletrônicos;

promoção do uso didático dos meios de educação e de ações educativas sobre as mídias.

IV - Desenvolvimento Regional: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que possibilitem a realização de diagnósticos, planejamento regional, urbano e rural, técnico-científico, visando ao tratamento de problemas da população local; estudos sobre desenvolvimento regional integrado; modos de vida urbana e rural e diversificação das formas sociais familiares; análise socioeconômica de cadeias agroindustriais; assistência técnica; dinâmicas socioambientais; estratégias de produção de roteiros turísticos sustentáveis; agroindústria; avaliação de processos e metodologias de intervenção.

V - Educação e Formação Profissional: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que discutam educação e cidadania; incentivo à leitura e à alfabetização; processos de ensino-aprendizagem em leitura, escrita e línguas estrangeiras; desenvolvimento de metodologias de ensino da educação presencial e a distância; formação continuada e apoio a professores da educação básica.

VI - Desenvolvimento Rural e Questão Agrária: desenvolvimento de programas, projetos e realização de eventos que contribuam para a reprodução social e a formação continuada de pessoas que residem em área rural .

VII - Meio Ambiente e Sustentabilidade: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que promovam avaliações globais de impacto no meio ambiente, incluindo armazenamento, gerenciamento e reciclagem de água e gerenciamento de resíduos e controle de poluição; energia, biocombustíveis, bioprospecção, processos de educação ambiental e sustentabilidade, cidadania e meio ambiente.

VIII - Qualidade de Vida e Saúde: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que promovam cuidados com a saúde do ser humano, incluindo as ações de educação e promoção da saúde, proteção e reabilitação de pessoas doentes; práticas esportivas e desportivas; processos de atenção e inclusão da terceira idade; processos que visem à promoção e à assistência à saúde animal.

IX - Tecnologia, Produção e Inovação: desenvolvimento de produtos ou processos que favoreçam o crescimento e a produtividade; inovações e mercado de trabalho; instituições, ciência e tecnologia; áreas estratégicas, processos de desenvolvimento de tecnologia social e relações entre ciência, tecnologia e sociedade em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/Propesq.

X - Violência e Cultura da Paz: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que minimizem a violência e que favoreçam a mediação de conflitos; ações educativas e preventivas relacionadas ao uso de drogas e à garantia de direitos humanos; planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias de intervenção.

XI - Direitos Humanos e Diversidade: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações que discutam e favoreçam a promoção, a defesa e a garantia de direitos e respeitem questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos e que promovam a autonomia dos povos, principalmente indígenas, tendo por base o etnodesenvolvimento.

XII - Produção Agropecuária/Extratativismo: desenvolvimento de programas, projetos, eventos ou outras ações direcionadas aos arranjos produtivos locais (APLs) por meio de assistência técnica e extensão rural (Ater) no âmbito da produção agropecuária e do extrativismo.

XIII - Temas Específicos: realização de eventos, processos de formação continuada que se refiram às diversas áreas do conhecimento, visando ao fortalecimento e ao atendimento das necessidades identificadas no contexto loco-regional.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA APLICÁVEL AOS PROGRAMAS/PROJETOS DE EXTENSÃO

Seção I

Da Gestão de Programas/Projetos de Extensão

Art. 12. A gestão de programas/projetos de extensão incluídas as modalidades eventos, oficinas e prestação de serviços, a eles vinculados, é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), das Diretorias e das Coordenações de Extensão dos *campi*, conforme o Regimento do IFRR.

I - As bolsas de extensão gerenciadas pela Proex serão descentralizadas para os *campi*, por meio de editais específicos elaborados em conjunto com o Fórum Interno de Extensão e publicados pela Proex.

II - Os *campi*, dentro dos limites de sua autonomia e disponibilidade financeira, poderão criar programas próprios de extensão, desde que sejam observadas as condições desta Resolução.

Seção II Da Apresentação de Propostas

Art. 13. Os programas/projetos de extensão deverão ser propostos pelos *campi*, em conformidade com esta Resolução, sendo a seleção, a execução e o monitoramento deles fomentados pelo IFRR, bem como o registro de projetos com fomento externo, realizados no sistema eletrônico próprio utilizado pelo IFRR, por meio dos tipos de edital:

I - Edital com fomento interno: publicado pelo IFRR com a possibilidade de previsão de custeio das ações e/ou bolsas extensionistas.

II - Edital de fluxo contínuo para registro e monitoramento de projetos de extensão no Suap, vinculados aos *campi* do IFRR: publicado pelo IFRR com a possibilidade de submissão de projetos ao longo do exercício sem a destinação de recursos específicos para a execução das ações e/ou bolsas extensionistas, sendo os recursos previstos dentro das condições orçamentárias do *campus*.

III - Edital de fluxo contínuo para registro, no Suap, dos programas e dos projetos de extensão selecionados e fomentados com recursos externos: publicado por outras organizações com adesão do IFRR com financiamento externo ou por intermédio de parcerias.

§ 1º As propostas de programas/projetos de extensão serão submetidas à apreciação da Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus* para fins de aprovação e registro, exceto as propostas relacionadas às atividades de curricularização da extensão que obedecerão a regulamento próprio.

§ 2º As informações de programas/projetos de extensão deverão ser encaminhados à Proex pela Diretoria/Coordenação de Extensão dos *campi*, conforme Regulamento(s) específico(s).

Art.14. As atividades de programas/projetos de extensão só poderão ser iniciadas após o registro e a aprovação pela Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*.

Art. 15. O registro das propostas de programas/projetos de extensão deverá ocorrer por meio de sistema eletrônico próprio utilizado pelo IFRR.

Parágrafo único. O registro das propostas relacionadas às atividades de curricularização da extensão obedecerão a regulamento próprio.

Art. 16. Serão considerados extensionistas:

I - os estudantes (bolsistas e voluntários) regularmente matriculados em cursos do IFRR.

II - os servidores, docentes e técnicos-administrativos do IFRR.

III - os colaboradores, sendo eles, membros de organizações da comunidade externa e/ou de instituições parceiras que integrarem as equipes de ações de extensão, mediante celebração de parcerias ou o convite para a realização de ações pontuais e ainda, por participação de voluntários de acordo com regulamento específico.

Art. 17. A carga horária destinada às atividades de extensão para os servidores do IFRR dar-se-á:

I – Aos docentes, conforme regulamento próprio que estabelece o Regime de Trabalho dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR; e

II – Aos técnicos administrativos, mediante declaração emitida pelo chefe imediato em observância ao regulamento próprio/edital de seleção.

Seção III Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 18. O acompanhamento e a avaliação dos programas/projetos de extensão devem ocorrer de forma processual e qualitativa, a fim de que os processos alcancem seus objetivos e sejam executados de acordo com o que foi previamente planejado. A avaliação, em certo momento, deverá ter a participação da comunidade externa.

Art. 19. No fim de cada ação/atividade de extensão, o proponente da ação deverá encaminhar relatório final, conforme formulário disponibilizado no Suap, para que seja realizada a certificação.

Art. 20. Durante a execução das ações/atividades de extensão, a Proex, fará visitas aos *campi* com a finalidade de promover o monitoramento e o acompanhamento das atividades e da execução da política de extensão do IFRR.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o *campus* interessado poderá solicitar a visita da equipe técnica da Proex para fins de assessoramento, orientações ou esclarecimentos sobre a política de extensão do IFRR.

Seção IV Da Certificação das Atividades de Extensão

Art. 21. Para fins de expedição de comprovação de participação em atividades de extensão, considerar-se-á:

I – Aproveitamento: em todas as atividades, para fins de aprovação, exigir-se-á o mínimo de 75% de frequência;

II – Para aquelas que incluem avaliação de conhecimento, exigir-se-á aproveitamento igual ou superior ao mínimo definido na Organização Didática, para fins de aprovação.

Art. 22. As atividades de extensão serão certificadas ao seu término por meio de sistema eletrônico próprio utilizado pelo IFRR, sob a responsabilidade dos setores de extensão dos *campi* e, no caso da Reitoria, pela Pró-Reitoria/Diretoria Sistêmica responsável pela ação.

Art. 23. A emissão de certificação deverá ser solicitada por meio de formulário próprio, assinado e entregue na Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus* em que se encontra registrada a atividade.

Parágrafo único. A Diretoria/Coordenação de Extensão terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos certificados, contados a partir da data de recebimento da solicitação.

Art. 24. A certificação deverá seguir o modelo de certificado disponibilizado pela Proex e aprovado pela Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Para palestras e outros eventos em que a descrição dos conteúdos for dispensada, também deverá ser seguido o mesmo modelo de certificado disponibilizado pela Proex e aprovado pela Assessoria de Comunicação, sem o preenchimento do campo destinado ao conteúdo.

Art. 25. Os programas com recurso descentralizado terão modelos específicos de certificado, conforme definição legal que orienta a execução de cada programa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Proex e pelos diretores/coordenadores de extensão dos *campi*, sempre em consonância com o PDI, o Termo de Metas, o Estatuto e o Regimento do IFRR.

Parágrafo único. A Proex poderá convocar, a qualquer momento, o Fórum Interno de Extensão para tratar de questões relacionadas à extensão não previstas neste regulamento.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 386/Conselho Superior, de 31 de julho de 2018 e a Resolução nº 563/Conselho Superior, de 24 de março de 2021.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista - RR, 9 de setembro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, SUB-CHEFIA - REITORIA (IFRR)**, em 09/09/2021 15:52:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 101768

Código de Autenticação: 167ba1e7ce

